ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 2.638 DE 03 DE outubro DE 2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar na Lei Orçamentária a importância de R$ 46.112,00 (quarenta e seis mil, cento e doze reais), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 03 - R$ 46.112,00 (SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.301.012.2.037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.02.03	Serviços de Luz e Força Motriz	R$ 10.000,00
33.90.39.05.03	Serviços de Telefonia	R$ 10.000,00
33.90.39.09.03	Serviços de Abastecimento da Frota	R$ 26.112,00

Art. 2º) - O recurso para atender a presente suplementação, é advindo do provável excesso de arrecadação do FAE, conforme demonstrado abaixo:

Arrecadação de janeiro à agosto de 2011	R$ 364.000,00
Provável arrecadação de setembro à dezembro de 2011 (+)	R$ 280.000,00
Total:	R$ 644.000,00
Previsão Orçamentária para 2011 (-)	R$ 597.888,00
Provável excesso de arrecadação	R$ 46.112,00
Este Crédito (-)	R$ 46.112.00
Saldo Disponível:	R$ 0,00

Art. 3º) – O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo lº, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de l7.03.64.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo l6 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) – O recurso advindo do SUS será recolhido na seguinte rubrica da Receita:

1600.00.00.00 – Receitas de Serviços
1600.05.00.00 – Serviços de Saúde
1600.05.10.00 – Serviços Ambulatoriais/SUS-FAE

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 05 de outubro de 2011.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal